



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.764”

DATA: 04 de março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do art. 44 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

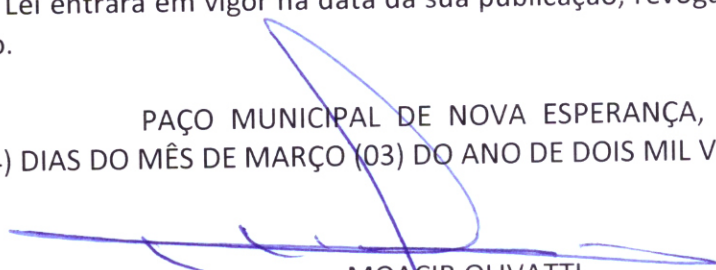
Art. 1º. O art. 44 da Lei Municipal nº 2.340 de 12 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A alíquota correspondente para o cálculo do ITBI é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. A primeira transmissão relativa ao “Programa Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, terá Alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do Imóvel pelo proprietário ou possuidor.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL